



CONTRATO DE Nº 1904.01/2017 – 006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, E A EMPRESA MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Júlio Pereira nº 304 - Centro, Aratuba/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Francisco Wesley Gomes Santos inscrito no CPF nº 020.266.153-90, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com endereço à Travessa José Aquino Pereira nº 209 A, Centro – Aratuba/CE, inscrita no CNPJ Nº 10.570.672/0001-96, representada por **Jeffson Rodrigues Moura** inscrito no CPF nº 020.312.683-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal o edital do Pregão Presencial nº 1904.01/2017 em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devidamente homologada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, itens 06 e 07 conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato importa no montante global de R\$ 4.921,92 (Quatro mil novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), correspondente ao itens 06 e 07 da proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto Licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva entrega/recebimento do objeto contratual, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, bem como das certidões de regularidade com Fazenda Federal (Certidão Conjunta) e prova de regularidade relativa às Obrigações Sociais fornecida pela Caixa Econômica Federal - FGTS e CND F.

6.2 - O valor contratual será reajustado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, levando em consideração os índices de mercado (IPCA/IGPM e outros índices oficiais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e, ainda:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual de conformidade com as condições do Edital e em conformidade com o estabelecido na proposta e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE,
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário.
- d) A Contratada se responsabilizará por toda estrutura necessária para a prestação dos serviços de acesso a internet, inclusive fazendo a manutenção devida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- b.1) A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Aratuba, CE

Subcláusula Segunda - Os valores das multas referidas neste Contrato serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

Subcláusula Quarta - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Dotação orçamentária
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	0701.13.122.0100.2.020

Elemento de despesa: 3.3.90.39.07

11.2 - Fonte de recurso: Erário do Município.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL.


12.1 - - A Contratada deverá executar o objeto contratual no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, que será emitida de conformidade com as especificações e quantitativos solicitados pelo Contratante, nos locais estabelecidos pelas Secretaria Municipal.


CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 -Fica eleito o foro da cidade de Aratuba, CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.


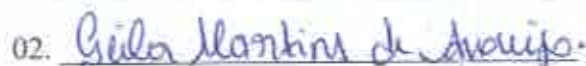
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba, CE, 09 de Maio de 2017


Francisco Wesley Gomes Santos
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE


Jeffson Rodrigues Moura
Microlink Informática Comércio
e Serviços Ltda – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
02. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO AO CONTRATO Nº 1904.01/2017 – 006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA: MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
06	Contratação de serviço de acesso à rede de internet, com velocidade de 02MB , para a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA .	MÊS	09	136,72	1.230,48
07	Contratação de serviço de acesso à rede de internet, para a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA com velocidade de até 06MB, distribuídos para 02 pontos de internet WI-FI públicos – HOT SPOT localizados na Praça Adolfo Lima para atendimento da população, sendo até 03MB para cada ponto.	MÊS	09	410,16	3.691,44
VALOR GLOBAL R\$					4.921,92